



|  MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22 | | Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet | |
|---|--|--|--|
| Ano 2014 | | Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 509858643 Cód. Validação: W9542RXKJPC4 | |
| Identificação da Declaração 3450-C0571-6 | | Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt , opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo. | |
| Data de Receção 2014-05-31 | | | |
| 01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO | | EXERCÍCIO | |
| 1 De 2013-01-01 a 2013-12-31 | | 2 2013 | |
| 02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL | | | |
| SERVIÇO DE FINANÇAS FUNCHAL-2. | | 1 CÓDIGO 3450 | |
| 03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO | | | |
| 1 DESIGNAÇÃO AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA | | 2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 509858643 | |
| 3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO | | | |
| Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 <input type="checkbox"/> | | Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 <input checked="" type="checkbox"/> | |
| | | Não residente com estabelecimento estável 3 <input type="checkbox"/> | |
| | | Não residente sem estabelecimento estável 4 <input type="checkbox"/> | |
| 4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS | | | |
| Geral 1 <input checked="" type="checkbox"/> | | Isenção definitiva 3 <input checked="" type="checkbox"/> | |
| | | Isenção temporária 4 <input type="checkbox"/> | |
| | | Redução de taxa 5 <input type="checkbox"/> | |
| | | Simplificado 6 <input type="checkbox"/> | |
| | | Transparência fiscal 7 <input type="checkbox"/> | |
| Grupos de sociedades 8 <input type="checkbox"/> | | NIF da sociedade dominante 9 <input type="text"/> | |
| | | Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º n.º 1? (Art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril) Sim 10 <input type="checkbox"/> | |
| | | Ocorreu alguma das situações referidas no art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 <input type="checkbox"/> | |
| 04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO | | | |
| 1 TIPO DE DECLARAÇÃO | | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período | | 2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) | |
| 4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art. 120.º, n.ºs 8 e 9) | | 5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art. 64.º n.º 4) fora do prazo legal | |
| | | 6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º n.º 3) | |
| | | Ano Mês Dia Data <input type="text"/> | |
| 2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS | | 3 ANEXOS | |
| Declaração do Grupo 1 <input type="checkbox"/> | | 1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama) | |
| Declaração do período de liquidação 2 <input type="checkbox"/> | | 2 <input type="checkbox"/> Anexo B (Regime simplificado) | |
| Declaração do período de cessação 3 <input type="checkbox"/> | | 3 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas) | |
| Data da cessação Ano Mês Dia 6 <input type="text"/> | | 4 <input type="checkbox"/> Anexo D (Benefícios Fiscais) | |
| Declaração do período do início de tributação 7 <input type="checkbox"/> | | | |
| | | Declaração com período especial de tributação Antes da alteração 4 <input type="checkbox"/> | |
| | | Após a alteração 5 <input type="checkbox"/> | |
| | | Data da transmissão (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8 <input type="text"/> | |
| 05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO T. O. C. | | | |
| NIF do representante legal 1 183906918 | | Ano Mês Dia Data de receção 3 2014-05-31 | |
| NIF do técnico oficial de contas 2 207785937 | | | |

| 07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL | |
|---|-----|
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 701 |
| Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos fixos tangíveis não depreciables e ativos intangíveis com vida útil indefinida [art.º 22.º n.º 1, al. b)] | 702 |
| Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7) | 703 |
| Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) | 704 |
| Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7) | 705 |
| Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) | 706 |
| Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) | 707 |
| SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) | 708 |
| Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) | 709 |
| Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) | 710 |
| Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) | 711 |
| Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8) | 712 |
| Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) | 713 |
| Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) | 714 |
| Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) | 715 |
| Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1) | 716 |
| Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5) | 717 |
| Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º) | 718 |
| Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excecionais (art.º 38.º), não aceites como gastos | 719 |
| 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/9) | 720 |
| Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros | 721 |
| Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º) | 722 |
| Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) | 723 |
| IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 45.º, n.º 1, al. a)] | 724 |
| Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)] | 725 |
| Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficialmente [art.º 45.º, n.º 1, al. b)] | 726 |
| Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 45.º, n.º 1, al. c)] | 727 |
| Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 45.º, n.º 1, al. d)] | 728 |
| Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 45.º, n.º 1, al. e)] | 729 |
| Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 45.º, n.º 1, al. f)] | 730 |
| Encargos não devidamente documentados [art.º 45.º, n.º 1, al. g)] | 731 |
| Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 45.º, n.º 1, al. h)] | 732 |
| Encargos com combustíveis [art.º 45.º, n.º 1, al. i)] | 733 |
| Juros de suprimentos [art.º 45.º, n.º 1, al. j)] | 734 |
| Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 45.º, n.º 1, al. n)] | 735 |
| Contribuição sobre o setor bancário [art.º 45.º, n.º 1, al. o)] | 780 |
| Menos-valias contabilísticas | 736 |
| 50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final) | 737 |
| Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)] | 738 |
| Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º) | 739 |

A ACRESCEM

| 07 | APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.) | | |
|---|--|--|-----|
| A ACRESCER (cont.) | 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.ºs 1, 4 e 5) | 740 | |
| | Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.ºs 6 e 7) | 741 | |
| | Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro] | 742 | |
| | Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) | 743 | |
| | Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) | 744 | |
| | Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)] | 745 | |
| | Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º) | 746 | |
| | Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º) | 747 | |
| | Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento (art.º 67.º) | 748 | |
| | Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º) | 749 | |
| | Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) | 750 | |
| | Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF) | 751 | |
| | Encargos financeiros não dedutíveis (art.º 32.º, n.º 2 do EBF) | 779 | |
| | | 752 | |
| | SOMA (campos 708 a 752) | 753 | |
| | A DEDUZIR | Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do D.R 25/2009, de 14/9] | 754 |
| | | Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) | 755 |
| Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) | | 756 | |
| Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5) | | 757 | |
| Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8) | | 758 | |
| Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) | | 759 | |
| Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) | | 760 | |
| Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) | | 761 | |
| Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3) | | 762 | |
| Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) | | 763 | |
| Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 35.º n.ºs 1 e 4) | | 781 | |
| Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4) | | 764 | |
| Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos | | 765 | |
| Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)] | | 766 | |
| Mais-valias contabilísticas | | 767 | |
| 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte) | | 768 | |
| Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º) | | 769 | |
| Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) | | 770 | |
| Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º) | | 771 | |
| Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)] | | 772 | |
| Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) | | 773 | |
| Benefícios Fiscais | | 774 | |
| | | 775 | |
| SOMA (campos 754 a 775) | | 776 | |
| PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09) | | 777 | |
| LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (A transportar para o Quadro 09) | | 778 | |

| 08 REGIMES DE TAXA | | | |
|--------------------|--|-----------------|---------------------|
| 08.1 | REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA | ASSINALAR COM X | TAXAS DE TRIBUTAÇÃO |
| | Estabelecimentos de ensino particular (art.º 56.º do EBF) | 242 | 20% |
| | Benefícios relativos à interioridade (art.º 43.º do EBF) | 245 | 10% / 15% |
| | Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro) | 248 | 20% |
| | Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF) | 260 | 3 % |
| | Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF) | 265 | 4 % |
| | | 247 | |
| 08.2 | REGIME GERAL | ASSINALAR COM X | TAXAS DE TRIBUTAÇÃO |
| | Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de janeiro) | 246 | 17,5% |
| | Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de fevereiro) | 249 | X 25% |
| | Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 87.º, n.º 4, alínea f)] | 262 | 15% |
| | Mais-valias imobiliárias / Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4) | 263 | 25% |
| | Mais-valias imobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4) | 266 | 25% |
| | Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável | 264 | |

| 09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL | | | | | | | | |
|------------------------------------|------|--------------|------|---------------------|------|-------------|------|---------------------|
| (transporte do Q. 07) | Cód. | Regime geral | Cód. | Com redução de taxa | Cód. | Com isenção | Cód. | Regime Simplificado |
| 1. PREJUÍZO FISCAL | 301 | | 312 | | 323 | | | |
| | | | | | | 11.395,25 | | |
| 2. LUCRO TRIBUTÁVEL | 302 | | 313 | | 324 | | 400 | |
| | | 0,00 | | | | | | |

Regime Especial dos Grupos de Sociedades

Soma algébrica dos Resultados Fiscais Lucros distribuídos (art. 70.º, n.º 2) Valor Líquido

380 381 382

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime 396 NIF

| | | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|
| Prejuízos fiscais dedutíveis | 303 | 314 | 325 | 401 |
| Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1) | 383 | 386 | 389 | 392 |
| Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, n.º 1, al. c)] | 384 | 387 | 390 | 393 |
| Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) | 385 | 388 | 391 | 394 |
| 3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos | 309 | 320 | 331 | 407 |
| Benefícios fiscais | 310 | 321 | 332 | 408 |
| 4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) | 311 | 322 | 333 | 409 |

Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)

397

Valor utilizado no período [(art.º 15.º, n.º 1 al. c)]

397-A

NIF

Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)

397-B

NIF

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)

346

| 10 | | CÁLCULO DO IMPOSTO | |
|--|--|---|--|
| Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%) | | 347-A | |
| Imposto à taxa normal (311 x 25%) | | 347-B | |
| Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa <input type="text" value="348"/> %) | | 349 | |
| Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores | | 350 | |
| Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira | | 370 | |
| COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) | | | 351 |
| Dupla tributação internacional (art.º 91.º) | | 353 | |
| Benefícios fiscais | | 355 | |
| Pagamento especial por conta (art.º 93.º) | | 356 | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356) | | | 357 |
| IRC LIQUIDADO (351 - 357) ≥ 0 | | | 358 |
| Resultado da liquidação (art.º 92.º) | | | 371 |
| Retenções na fonte | | 359 | |
| Pagamentos por conta (art.º 105.º) | | 360 | |
| IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0 | | | 361 |
| IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0 | | | 362 |
| IRC de períodos anteriores | | 363 | |
| Reposição de benefícios fiscais | | 372 | |
| Derrama | | 364 | |
| Derrama estadual (art.º 87.º - A) | | 373 | |
| Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A) | | 374 | |
| Tributações autónomas | | 365 | |
| Juros compensatórios | | 366 | |
| Juros de mora | | 369 | |
| TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] > 0 | | | 367 |
| TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0 | | | 368 |
| JUROS COMPENSATÓRIOS | | | |
| Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10: | | | |
| Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração | <input type="text" value="366-A"/> | Juros compensatórios declarados por outros motivos | <input type="text" value="366-B"/> |
| 11 | | OUTRAS INFORMAÇÕES | |
| Total de rendimentos do período | <input type="text" value="410"/> <input type="text" value="163.306,78"/> | Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] | <input type="text" value="422"/> |
| Volume de negócios do período | <input type="text" value="411"/> <input type="text" value="121.972,87"/> | Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] | <input type="text" value="424"/> |
| Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 3) | <input type="text" value="420"/> | Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º | <input type="text" value="416"/> |
| Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 4) | <input type="text" value="421"/> | Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 51.º, n.º 9 e art. 88.º, n.º 11) | <input type="text" value="418"/> Ano <input type="text"/> Mês <input type="text"/> Dia |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7) | <input type="text" value="414"/> | Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art. 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro) | <input type="text" value="423"/> Sim? <input type="checkbox"/> |
| Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) | <input type="text" value="415"/> | | |
| Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) | <input type="text" value="417"/> | | |
| 12 | | RETENÇÕES NA FONTE | |
| N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) | <input type="text" value="1"/> | RETENÇÃO NA FONTE | <input type="text" value="2"/> |